



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano I | Edição nº 16

Página 1 de 7

UNIÃO ENTRE MUNICÍPIO E POPULAÇÃO EVITA PROLIFERAÇÃO DO VÍRUS



Com o alto índice de casos nas duas primeiras semanas de fevereiro, que chegou a aumentar 180%, a Administração Municipal tomou medidas rápidas e, após dois meses de muito trabalho, consegue baixar drasticamente o número de casos no Município.

A primeira medida veio com os decretos 1013 e 1014, de 16/02, que suspendeu o atendimento nas repartições públicas e a permanência de pessoas em vias públicas de 22 às 5hs, reduziu os horários de funcionamento comercial e proibiu a venda de bebidas alcoólicas após as 19h e fins de semana a qualquer hora.

Os decretos 1016 e 1017-A sobrevieram no dia 22/02, suspendendo as atividades de vendedores ambulantes no município e criando barreiras sanitárias.

Em 23/02, o Município antecipa a onda roxa e publica o Decreto 1018, de LOCKDOWN (medida drástica, mas de extrema eficiência), quando somava mais de 90 casos, e, mesmo com o decreto, na primeira semana de março, chegou à assustadora marca de 137 casos.

Os decretos 1021 e 1027 criaram um comitê gestor Covid-19, proibindo viagens de lazer e excursões. Com essas medidas, já na segunda semana de março, houve baixa de 64% dos casos, chegando a 88 o número de positivados.

Os Decretos seguintes (1028 e 1029) suspenderam o atendimento nas repartições públicas e proibiram propaganda promocional, com o objetivo de evitar aglomerações.

Com o decreto do Governador de Onda Roxa em todo estado de Minas Gerais, vieram os decretos 1032 e 1035, impondo medidas ainda mais restritivas, alcançando, na última semana de março, redução de quase 60% dos casos, para um saldo de 59 positivados.

Com a colaboração dos comerciantes, que cumpriram todos os protocolos da OMS (Organização Mundial da Saúde), suas atividades continuaram a ser exercidas, ainda que de forma remota, não sendo necessário paralisá-las.

A união entre administração, câmara de vereadores, população urbana e rural resultou na conscientização em massa sobre o momento difícil e delicado pelo qual passa o município e todo país, além do controle dos casos a números apreciáveis, se comparados com os de outros municípios.

Mesmo com todas as dificuldades enfrentadas pelo município, foi possível alcançar a menor taxa de letalidade da região, pois Uberaba apresentou taxa de 2,35%, São José do Rio Preto, de 2,5%, nossa vizinha Frutal, de 2,91%, e Itapagipe conseguiu alcançar 2,05% nas últimas 8 semanas, com 16 óbitos acima de 60 anos, 6 entre 51 e 60 anos e nenhum de 50 anos abaixo.

É de extrema importância que a população continue unida nessa batalha para que possa vencer a luta e retornar à vida normal o mais breve possível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano I | Edição nº 16

Página 2 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Decretos - Errata	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano I | Edição nº 16

Página 3 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.041, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Suspende o atendimento ao público no Paço Municipal no CRAS e Assistência Social nos dias que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO o grande aumento de casos confirmados de pessoas com Covid-19, com fundamento no artigo 65, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal, no CRAS e Assistência Social, do dia 29 de março de 2021 ao dia 02 de abril de 2021, exceto para o setor de licitação. Será realizado somente atendimento remoto via telefone e endereços eletrônicos disponíveis na página e site da prefeitura.

Parágrafo único. O atendimento ao público retornará no dia 05 de abril de 2021 das 11h às 17h.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 26 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1042 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Revoga o decreto de número 1.037 de 23 de março de 2021 e nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-

FUNDEB.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 344, de 17 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Itapagipe/MG, com vigência do mandato até 31 de dezembro de 2022, com fundamento no Art. 12 da mesma lei, os seguintes representantes:

I-Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Sandra Córdova Ferreira

Suplente: Heloisa Barbosa Queiroz Groke

Titular: Renata Rosa Borges

Suplente: Júlia Aleixa Carneiro Queiroz

II-Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Kenned Carneiro Leonel

Suplente: Diana Rosa Borges

III-Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública:

Titular: Geane da Costa Flauzino

Suplente: Eliane Leonel de Matos

IV-Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da Educação Básica Pública:

Titular: Lílian Freitas da Costa

Suplente: Gleiciane Queiroz Furtado Alves

V-Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Otávio Augusto Costa Camargos

Suplente: Monalisa Soares Martins

Titular: Milena Rodrigues Vasconcelos

Suplente: Kamilla Menezes de Vasconcelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano I | Edição nº 16

Página 4 de 7

VI-Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Taís Marques de Freitas

Suplente: Divani Maria do Nascimento

Titular: Grasiela Oliveira

Suplente: Jucimara Maria Ferreira Correia

VII-Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Heloisa da Costa Queiroz Bitar

Suplente: Sergiana Maria Carneiro

VIII-Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Rosa Carmem da Silva

Suplente: Beatriz Lopes Queiroz

IX-Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Sânia Marlene da Silva Ferreira

Suplente: Valdemir Carneiro da Silva

Titular: Dalva Maria Oliveira Reis

Suplente: Oneida Bernardino da Silva

Art. 2º O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal Nº 344 de 17 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022, permitida a substituição a qualquer tempo a critério das entidades representativas.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para ao próximo mandato.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.037, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 26 março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Decretos - Errata

O decreto 1039, de 25 de março de 2021, veiculado na edição 15, de 26 de março de 2021 saiu com incorreções. Republicamos abaixo em sua íntegra, passando esse a produzir total efeitos.

DECRETO Nº 1039 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta o programa Renda Emergencial no município de Itapagipe e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 da Lei nº 346, de 18 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da Lei nº 346, de 18 de março de 2021, que institui o Programa de Renda Emergencial no Município de Itapagipe.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - bem imóvel: cada inscrição individualizada contida no Cadastro Imobiliário do Município de Itapagipe;

II - valor venal: valor atribuído ao somatório do valor do terreno e do valor da edificação segundo critérios estabelecidos na Planta de Valores Imobiliários do Município de Itapagipe.

Art. 2º Nos termos do art. 1º da Lei nº 346/2021, fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro para 300 famílias no valor de R\$ 180,00 cento e oitenta reais), pelo período de 4 (quatro) meses consecutivos, após o deferimento do pedido, às famílias em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência da pandemia da COVID-19 e que residam no Município de Itapagipe.

§ 1º Nos termos da Lei nº 346/2021, para a concessão do auxílio deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o requerente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano I | Edição nº 16

Página 5 de 7

II - O requerente deverá residir no município de Itapagipe há um ano ou mais;

III - A renda familiar não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 500,00 (por pessoa);

§2º No caso do inciso II do § 1º serão admitidas exceções mediante avaliação técnica emitida por técnico social da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que já resida no município na data da publicação da lei nº 346/2021.

§3º Terá prioridade na concessão do benefício na ordem abaixo elencada às famílias que:

I - A renda não ultrapassa $\frac{1}{4}$ do salário mínimo federal por pessoa;

II - Não possuir casa própria e pagar aluguel;

III - O valor venal do imóvel que a família utilize para moradia, seja ele próprio, alugada ou cedida, não exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

IV - A família que não receber auxílio emergencial ou bolsa família do governo federal.

V - Família que possua algum membro com necessidades especiais, doenças crônicas, dificuldades de locomoção ou outra limitação que impeça ou dificulte o labor;

§4º Será pago 1 (um) único auxílio por família, independentemente do número de pessoas que residam no imóvel.

Art. 3º O requerimento da Renda Emergencial deverá ser realizado mediante agendamento no CRAS através do seguinte contato (34) 3424-1297, ou na assistência social através do seguinte contato (34) 3424-2173, do dia 05 até o dia 16 de abril de 2021.

§ 1º Os requerentes deverão levar no dia do atendimento a cópia e os originais dos seguintes documentos:

I - CPF, RG e título de eleitor;

II - Certidão de casamento ou de nascimento;

III - PIS;

IV - Comprovante de residência;

V - Autodeclaração do interessado com nome completo

e CPF (Cadastro de Pessoa Física) de todas as pessoas que residem no imóvel;

VI - documento que conste os dados bancários da conta de titularidade do requerente para o pagamento do benefício.

VII - Comprovação de renda (CTPS, declaração do empregador, holerite ou outro documento que comprove a renda);

VIII - Declaração de imposto de renda;

IX - Extrato bancário dos últimos três meses.

§ 2º Não será realizado o cadastro se pendente algum documento.

§ 3º Quando o imóvel indicado estiver em nome de terceiro no Cadastro Imobiliário que não pertença ao núcleo familiar, deverá ser juntado contrato de locação ou declaração do proprietário, ou ainda outro documento hábil a demonstrar o vínculo do requerente com o imóvel em que a família reside.

§ 4º Ao solicitar o auxílio financeiro, o requerente declarará a condição econômica da família, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Caso necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar documentação complementar que demonstre a condição alegada pelo requerente e demais membros do grupo familiar.

§ 6º O pedido será indeferido caso, por meio de dados ou ferramentas tecnológicas, a Administração Pública Municipal verifique que o requerente e os demais membros da família não atendem aos requisitos da Lei nº 346/2021 e deste Decreto.

Art. 4º As condições para obtenção do auxílio de que trata este Decreto e a aprovação da concessão do auxílio deverá ser realizada por comissão que será composta por:

I - Dois representante do CRAS;

II - Dois representante da Assistência Social;

III - Um representante da Advocacia Geral do Município;

IV - Um representante do Legislativo Municipal desde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano I | Edição nº 16

Página 6 de 7

que não ocupante de cargo eletivo.

V – Um representante de entidades filantrópicas.

Art. 5º Quando necessário, a comissão poderá averiguar, seja por documentação, banco de dados ou vistoria “in loco”, a veracidade das informações alegadas pelo interessado para obtenção do auxílio.

Art. 6º O deferimento do pedido não gera o direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, não cumpriu os requisitos para concessão do benefício ou, por qualquer forma, tenha sido concedido indevidamente.

Art. 7º Da decisão que indeferir o pedido não caberá recurso administrativo.

Art. 8º O resultado do requerimento será comunicado para o beneficiário através de contato telefônico, e a lista dos requerimentos aprovados estará disponível no CRAS e na Assistência Social.

Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro será efetuado por meio de depósito em conta de titularidade do beneficiário, com previsão para o pagamento da primeira parcela para o dia 20 de maio, e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O prazo para pagamento previsto no caput poderá ser prorrogado a critério da comissão julgadora, caso o tempo para a análise dos requerimentos não seja suficiente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 25 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 014 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Revoga a Portaria nº 002 de janeiro de 2021 e designa Pregoeiro e Componentes da Equipe de Apoio para atuarem nas Licitações, na Modalidade Pregão.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº. 88, de 20 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para exercer as atribuições legais de PREGOEIRO, a servidora Thaís Moreira de Melo, RG nº MG-14.644-111(MG); CPF nº 079.241.266-43, matrícula 3320, atendendo o disposto no art. 6º, I, d, do Decreto Municipal nº. 88, de 20/01/2010, buscando assegurar, por meio da disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente para a Administração Pública.

Parágrafo único. O pregoeiro acima designado, em suas faltas e impedimentos será substituído pela servidora MARCELA BERNARDES DA SILVA, que exercerá todas as atribuições legais de pregoeira nos atos em que funcionar como tal.

Art. 2º. Como Equipe de Apoio ficam designados os seguintes servidores:

- ELISLAINE NUNES DA SILVA
- WELLIGTON LUIZ BORGES
- ROSIMEIRE APARECIDA LOPES

Parágrafo único. Os servidores acima designados, quando convocados, deverão apresentar-se ao pregoeiro para atuarem nas sessões dos pregões, no dia e hora marcados.

Art. 3º. São atribuições do pregoeiro:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução dos procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano I | Edição nº 16

Página 7 de 7

de poderes para formulação de propostas e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da LF 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inc. XV do art. 12 do Decreto Municipal nº. 88 de 20/01/2010;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação; e

g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver.

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 4º. Os servidores designados desempenharão suas

atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos ou empregos, não recebendo remuneração pelos serviços prestados, os quais serão considerados relevantes para o Município.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 128 de 18 de dezembro de 2018, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 26 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Extrato de Adjudicação. Processo nº.: 0013581 Modalidade: Pregão nº.: 19/2021 (RP 13). Tipo: Menor Preço por item. Adjudico o procedimento da Licitação, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à alimentação de alunos assistidos pelo FNDE/PNAE da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência, em favor das empresas: Vera Lucia de Moraes Jambera-EPP e Suelen Monise Pereira Sain-ME; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe/MG, 18 de março de 2021. Tiago Viana dos Santos - Pregoeiro.

Extrato de Homologação. Processo nº.: 0013581 Modalidade: Pregão nº.: 19/2021 (RP 13). Tipo: Menor Preço por item. Homologo o procedimento da Licitação, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à alimentação de alunos assistidos pelo FNDE/PNAE da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência, em favor das empresas: Vera Lucia de Moraes Jambera-EPP e Suelen Monise Pereira Sain-ME; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe/MG, 18 de março de 2021. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal.